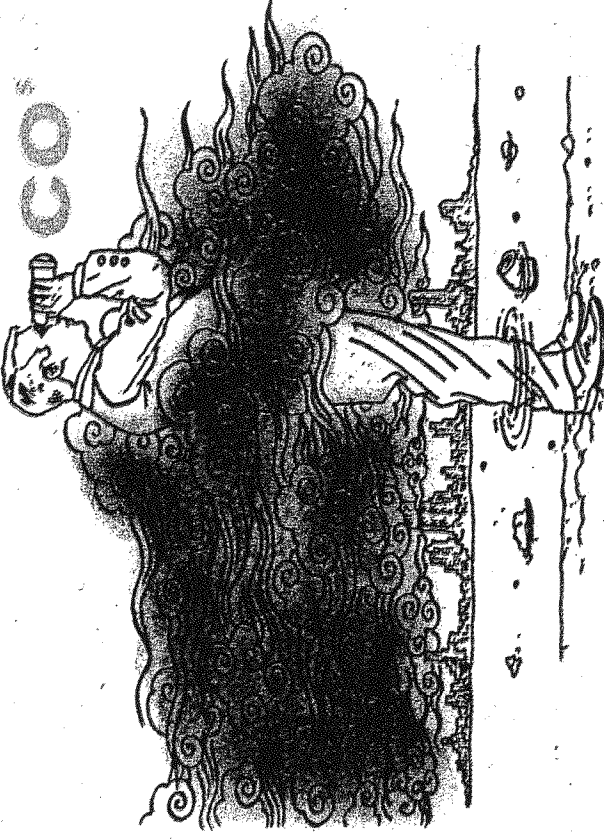


Anatureza jurídica dos créditos de carbono



Mas de onde surgem as RCEs? Uma entidade operacional designada, reconhecida pela conferência das partes — órgão soberano das partes aderentes ao Protocolo de Quioto —, apresenta um relatório de validação de projeto carbono enquadrado dentro dos requisitos de MDL, emite um certificado e faz uma requisição ao comitê de execução da conferência para que este emita a RCE. Uma vez emitida — e admitimos que hoje o procedimento é bastante simplificado, com a possibilidade de emissão via internet —, esta passa a ser o documento que indica a quantidade verificada e auditada de redução de emissão. Este documento, emitido por órgão soberano dos países contratantes, chama-se RCE. Encontra-se nos documentos e decisões da conferência das partes a indicação das condições de transação ou negociação da RCE, acessíveis via internet, que sempre devem conter o total de RCEs transferidas e a identidade de contas e registros dos adquirentes.

OPINIÃO JURÍDICA
GUSTAVO CONTRUCCI

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) criou recentemente uma comissão para analisar os créditos de carbono. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também já realizou alguns seminários sobre o tema, que está em voga na mídia. A altura já estamos todos comехedores que os denominados créditos de carbono têm sua origem no artigo 12 do Protocolo de Quioto, que prevê a criação do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL).

Para países como o Brasil, o MDL cria a possibilidade de buscar o desenvolvimento com redução de gases que pioram ou possam piorar o efeito estufa, ao passo que para os países já desenvolvidos e listados no anexo I do Protocolo de Quioto, o mecanismo os auxilia a cumprirem suas metas de limitação ou redução de emissão. O dispositivo prevê que os países não incluídos no anexo I — entre eles o Brasil — possam se beneficiar com as reduções certificadas de emissão (as chamadas RCEs), deixando claro que o MDL se sujeita à autoridade dos países aderentes ao Protocolo de Quioto. Além de auxiliar na redução de impacto ambiental negativo, o mecanismo de desenvolvimento limpo, através das reduções certificadas de emissão, pode auxiliar na busca de financiamento de atividades de projeto certificadas. As reduções certificadas, neste contexto, são documentos que identificam um projeto, certificado como válido no âmbito do MDL, com o montante de redução de emissão estampado na RCE.

vo da conferência das partes, dentro dos parâmetros do Protocolo de Quioto. A quantificação que a RCE representa: sim, foi feita por um particular, reconhecido pelo mesmo órgão executivo, particular este ratificado pela comissão executiva da conferência das partes. Frisamos que somente a quantidade e a apresentação para a validação do projeto são feitas por um particular. A validação em si, e a emissão da cartula contendo uma espécie de resumo do projeto e quantidades reduzidas, são emitidas, simplificada e, pela conferência das partes.

Se grandes elucubrações jurídicas fica impossível identificar um contrato — pois um privado não pode exercer poderes de parte contratante no Protocolo de Quioto — na natureza jurídica das reduções certificadas de emissão. E muito menos um direito de propriedade sobre as mesmas — a propriedade sobre um documento emitido por entidade supra-governamental seria não juridicamente correto, para dizer o mínimo. As RCEs são emitidas por órgãos, ou de acordo com regras de órgãos, transacionais e supra-governamentais, parecendo improvável que uma parte privada tivesse direito de propriedade sobre ela ou pudesse contratar, como entidade privada, sobre a RCE. Mas pode transacionar o direito indicado na RCE, e como todo direito, pode ser este fruto de apropriação.

Se o título que representa um crédito será admitido como valor mobiliário, é questão que projetos de lei já tentam abordar

Por mais que se possa discutir a natureza jurídica das RCEs, fica difícil levar a discussão para fora do contexto aqui indicado. Deno de desenvolvimento limpo, um país tem um passivo e outro tem um crédito: o documento que representa a possibilidade de negociação ou transação do ativo contra o passivo chama-se redução certificada de emissão. Esta não é emitida por particular, mas sim pelo órgão executivo

negociado como crédito. E crédito, ou direito de crédito, não se negocia por compra e venda ou transferência, por cessão ou oneroso, caso normativos sejam promulgados para assim definir a cartula. Como o cessionário necessariamente será um país do anexo I, para os fins brasileiros esta transação seria claramente uma exportação. Confirmando este entendimento, os documentos da conferência prevêem, inclusive, que o registro de MDL deve conter dados tais como condições de emissão, posse, transação e aquisição de RCE. Não fala em propriedade, mas sim em posse, também não poderia falar em contrato, porque uma parte privada não pode contratar com os países contratantes. E permite a transferência

ter interesse em investir em fundos de direitos creditórios de carbono. Se este título que representa um crédito vai ou não ser admitido como valor mobiliário, é questão que projetos de lei já estão tentando abordar. E esta natureza dos créditos de carbono. Ou esta é a natureza que os créditos de carbono podem ajudar a construir, se os empecilhos jurídicos forem destravados.

Gustavo Contrucci é advogado e sócio do escritório Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações